



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2026

Data: 02 de junho de 2026.

Dispõe sobre a realização de pinturas temáticas alusivas à Copa do Mundo em vias públicas do Município de Sorriso/MT, e estabelece normas para sua execução.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica permitida a realização de pinturas temáticas e ornamentais alusivas à Copa do Mundo em vias públicas do Município de Sorriso/MT por cidadãos, comerciantes, associações, entidades ou grupos comunitários, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º As pinturas terão finalidade exclusivamente cultural, esportiva e de integração comunitária, podendo conter desenhos, formas, símbolos, cores e elementos relacionados ao evento esportivo.

Art. 3º As pinturas deverão ser realizadas exclusivamente mediante utilização de tintas à base de água ou materiais removíveis e ambientalmente adequados, de modo a não causar danos permanentes ao pavimento ou prejuízo à segurança viária.

Art. 4º Fica expressamente proibido:

- I – realizar pinturas que comprometam, alterem, cubram ou prejudiquem a visualização da sinalização horizontal ou vertical existente;
- II – utilizar tintas à base de óleo, esmalte sintético ou quaisquer materiais que possam causar danos permanentes ao pavimento;
- III – utilizar materiais que possam comprometer a segurança de veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- IV – inserir palavras, frases, imagens, números, símbolos ou quaisquer elementos de natureza político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal;
- V – inserir mensagens ofensivas, discriminatórias ou incompatíveis com o interesse público;
- VI – realizar pintura de bandeiras oficiais diretamente sobre a pista de rolamento das vias públicas.

Art. 5º A realização das pinturas previstas nesta Lei dependerá de prévio requerimento formal, junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, contendo, no mínimo, a identificação do responsável, o local pretendido para a pintura e a descrição da atividade a ser realizada.

§ 1º Poderá ser negada a autorização quando a pintura pretendida comprometer a segurança do trânsito, a mobilidade urbana, a visualização de sinalizações existentes ou contrariar as disposições desta Lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 2º A autorização concedida não exime os responsáveis do dever de observar a legislação municipal, normas de trânsito e demais exigências aplicáveis.

Art. 6º A execução das pinturas não poderá impedir a livre circulação de veículos e pedestres, nem ocasionar riscos à segurança pública ou ao tráfego local.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2026.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente